



**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS: A TRAJETÓRIA DO CRIME E SUAS
CONSEQUÊNCIAS**

Melyssa Mendonça Araújo¹ Sávio de Oliveira Gonçalves²

RESUMO: A presente pesquisa busca demonstrar de forma sucinta as fases do tráfico de órgãos humanos, demonstrando sua origem e os processos pelos quais as vítimas e/ou colaboradores precisam passar, bem como reforçar a ideia da necessidade de combate à prática. A relevância encontra-se no grande desconhecimento populacional sobre o tema, além da importante contribuição acadêmica, tendo em vista o processo de globalização. A pesquisa é dividida em três tópicos que abordarão, respectivamente a conceituação do tráfico de órgãos, o dilema entre a doação e o comércio e por fim a legislação sobre o tema, de forma equiparada.

Palavras-chave: Crime organizado. Direitos humanos. Mercado negro. Tráfico de órgãos.

1. INTRODUÇÃO

No cenário mundial, todos os dias direitos são corrompidos, sejam garantias coletivas como o direito ao meio ambiente sustentável ou principalmente, direitos individuais, não contando com apoio internacional tão forte, por se tratar de algo singular e de difícil demonstração. Entre as fronteiras internacionais as práticas mais terríveis ocorrem, mas considera-las traz sentimentos tão tenebrosos ao conhecimento popular que a mente humana tenta atribuir tais atos malévolos à contos de terror dos quais não fazem parte da realidade. Infelizmente, são reais e à par disso, não se discute tanto.

O tráfico de órgãos humanos é um dos tais temas. Por considerar o grande risco social e o mal pelo qual as vítimas e, suas famílias, passam, existe a necessidade de apurar quais razões são contribuintes ao aumento dos crimes

1 Universidade Regional do Cariri, e-mail: melyssamend@gmail.com

2 Universidade Federal do Cariri, e-mail: olivesav33@gmail.com

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



dessa classe, vez que não há muito tempo para retardos, depois de feitos, alguns procedimentos são irreversíveis.

2. OBJETIVO

De forma geral, buscar-se-á esclarecer a dinâmica operacional daqueles que participam, ativa ou passivamente, do tráfico de órgãos humanos. Especificamente, irá em primazia se delinear e classificar o ilícito e sua origem, depois apontar e diferenciar a relação entre a doação espontânea com a comercialização, ao demonstrar as fases procedimentais. Por fim, irá expor a legislação atual contra o delito.

3. METODOLOGIA

O estudo foi baseado no método científico de abordagem dedutivo, partindo de observações e comparações. Procedimentalmente, baseia-se nos métodos histórico e comparativo. Do ponto de vista da natureza a pesquisa é básica buscando apenas o conhecimento científico. Quanto à finalidade é teórica e documental, com as bases de pesquisa da plataforma do Google Acadêmico, com materiais em língua nacional e inglesa. Do ponto de vista da forma de abordagem do problema será qualitativa, pois será realizada uma interpretação subjetiva dos dados encontrados.

4. RESULTADOS

4.1. Entendendo O Tráfico De Órgãos

Inicialmente, é necessário voltar um pouco da atenção à existência histórica do tráfico de órgãos, pois um dos passos iniciais quando se trata deste tipo de tráfico é entender como se define e qual sua origem, embora esta tarefa seja de grande complexidade. Pelo Protocolo de Palermo, o tráfico de órgãos é uma subcategoria atribuída ao tráfico de seres humanos. Seu artigo 3º esclarece:

a) ‘Tráfico de Pessoas’ significa o recrutamento, transporte, transferência, abrigar ou receber pessoas, por meio de ameaças ou

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



uso de força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de enganação, de abuso de poder ou de posição de vulnerabilidade, ou de recebimento de pagamento ou benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa que tem controle sobre outra pessoa, para o fim de exploração. A exploração deve incluir, no mínimo, a exploração da prostituição ou de outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas, servidão ou remoção de órgãos (PALERMO, 2000, tradução nossa.).

Possuindo diversos tipos penais, é classificado como crime complexo, onde há a presença de diversos núcleos verbais caracterizadores, bastando tão somente que um deles seja feito para haver o ilícito. Dentro da figura do tráfico de pessoas, há o tráfico de órgãos e, por sua crescente prática, fez-se necessário um aparato estatal de maior impacto para coibir seu desenvolvimento, sendo criada normatização específica sobre o tema.

Dessa forma, através do tráfico de pessoas, as vítimas passam pela violência do rapto ou coação, bem como também podem ser seduzidas por artimanhas do criminoso. Neste último caso, a quadrilha estimula a vítima para que de bom grado se sujeite ao crime sem ter ciência dele, oferecendo valores por seu “ato de generosidade” ou, realmente, ludibriando, como aconteceu no caso Pavesi. Na situação em tela, médicos retiraram órgãos de uma criança ainda viva e incentivaram seus pais a doa-los, sem que soubessem o que de fato ocorreu. A retirada dos órgãos levou a criança ao óbito. A exploração para remoção dos órgãos está mais ligada ao fator de mercado financeiro que a doação ou o uso medicinal propriamente dito, sendo prática criminosa com ou sem o consentimento da vítima (INTERPOL, 2021).

4.2. Doação X Comercialização

Legalmente, grande parte dos países regulam como ocorrerá o registro, a aceitação e os procedimentos da doação de órgãos. A essência consiste no fato de que a doação é feita espontaneamente, movida por generosidade e amor ao próximo, sem nenhum viés financeiro envolvido.

No Brasil, o ordenamento pátrio através da Lei 9.434/97 (Lei de Transplantes) permite que a pessoa disponha de seu corpo no tocante ao uso de tecidos ou órgãos, contudo, veda de forma expressa a venda, tendo em vista

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



o maior bem jurídico tutelado, que é a vida, sendo impossível que se torne disponível, por sua própria natureza. O transplante tanto pode ser enquanto vivo quanto *post mortem*, sendo necessário observar as regulações trazidas na norma legal para definir quais órgãos poderão ser doados em um ou outro caso (BRASIL, 1997).

Além disso, a doação pode ser apenas de fachada. Como ocorreu no Brasil na operação “Bisturi”, em que foi desvendado um enorme caso em que pessoas economicamente frágeis dispunham de seus órgãos para venda e acobertavam o ilícito declarando que eram parentes dos receptores. Dentro da quadrilha que orquestrava o crime, estavam médicos, enfermeiros e diversos profissionais que deveriam zelar pela saúde e vida de seus pacientes (SILVA, 2018).

4.3. Legislação E Direito Comparado

Devido a sua imensa área de abordagem, é relativamente simples conseguir o contrabando. Isso porque a fila de espera por um transplante é enorme, e aliada aos baixos índices de doações dão às quadrilhas duplo auxílio em suas empreitadas. Pacientes terminais estão dispostos a pagar quanto for por uma córnea, por exemplo, já outras preferem vender sua córnea a morrer de fome. Uma realidade cruel e mortal (INTERPOL, 2021).

A busca por regular esse tipo de tráfico é longa, desde meados de 1800, com o Tratado de Paris, chegando atualmente ao Protocolo de Palermo, trazendo ideias bastante interessantes para futuras espécies legislativas. Há ainda a Declaração de Istambul, que classifica o tráfico de órgãos, bem como o comércio e o turismo. Contudo, nacionalmente, só houve de fato legislação específica em 2016, com a Lei nº 13.344. Por tal, a norma de maior particularização do tema data de 1997, a Lei nº 9.434, que se refere aos transplantes e seus modos. Arelado a isso, a Constituição Federal traz explicitamente em seu art. 199, §4º, a impossibilidade de comércio de órgãos humanos, sendo vedado qualquer forma de mercantilização nesse sentido.

5. CONCLUSÃO

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Apesar da ramificação do direito internacional para o combate ao tráfico de órgãos, tendo como ênfase o tráfico de pessoas, para só então abordar a questão dos órgãos, há certa inovação quanto a temática, embora espaça e sem definições concretas. A comunidade internacional ainda não dá a devida importância ao tema, mesmo passando a existir regulações para barrar atos ilegais. O tráfico de órgãos constitui crime bárbaro, realizado de forma truculenta em detrimento da vontade/consciência da vítima, explorando sua ignorância e vulnerabilidade econômica.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997**. Brasília: Congresso Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9434.htm. Acessado em: 21 de outubro de 2022.

INTERPOL. **Trafficking of Human Beings for the purpose of Organ Removal in North and West Africa**. Lyon: Interpol, 2021. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/16690/file/2021%2009%2027%20THBOR%20ENGLISH%20Public%20Version%20FINAL.pdf>. Acessado em: 20 de outubro de 2022.

MADALENA, Nayara Dos Santos. **TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS**. Barbacena: FADI, 2017.

MARTINS, Weyk et al. **O DESPREZO EM RELAÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS E ÓRGÃOS**. UNIFIMES, 2022.

PAZ, Luísa Bezerra. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA VENDA DE ÓRGÃOS: um estudo do ordenamento jurídico brasileiro e suas determinantes internacionais**. Caruaru: FADI, 2019.

Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. 15 de Novembro de 2000. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/protocol-prevent-suppress-and-punish-trafficking-persons>. Acessado em: 21 de outubro de 2022.

SILVA, Arianny Raimundo de Souza. **COMÉRCIO ILEGAL DE ÓRGÃOS: Usando Como Referência A Operação Bisturi Em Face Ao Tráfico De Órgãos**. Caruaru: ASCES/UNITA, 2018.